

Lei n.º 533 de 22 de maio de 1965.

“Éria cargo de contínuo, para atender os serviços judiciários”.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o cargo de contínuo, para atender os serviços judiciários.

§ 1.º - O candidato a ser nomeado, deverá ser datilógrafo e ter pelo menos o curso primário completo ou grau de instrução equivalente a este;

§ 2.º - Deverá o referido candidato submeter-se a um teste perante uma Banca Examinadora presidida pelo Juiz de Direito da Comarca;

§ 3.º - A regulamentação do teste previsto no parágrafo anterior ficará a cargo do Presidente da Banca Examinadora;

Art. 2.º - O vencimento inicial será de Cr\$ 57.800, (Cinquenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) mensais, para o servidor;

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1965, em caráter retroativo.

Art. 4.º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo 2.º (seguido), fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 22 de maio de 1965.

as)  
Joaquim Domingos Roriz  
Hélio Roriz  
José Rodrigues dos Reis.